

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002874/2010

APROVADO

Em: 20/12/2010

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001436/2010

Data: 08/12/2010

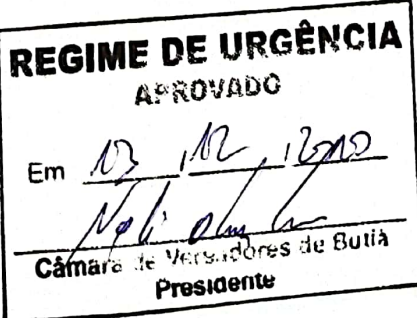
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1660/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

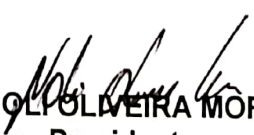
A T O Nº 001464/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2874, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

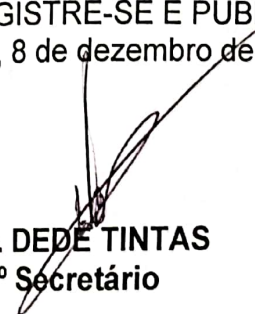
Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2874 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2010.

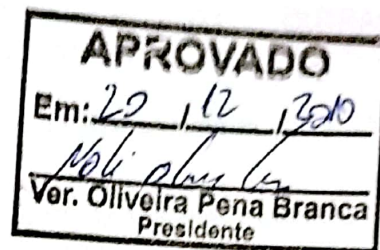

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 8 de dezembro de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 07 de dezembro de 2010.



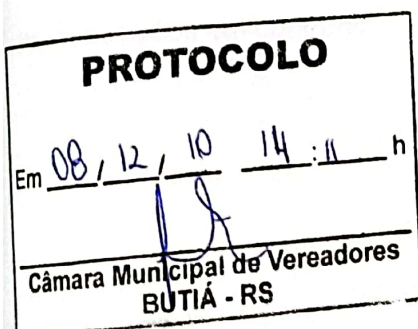
SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1660/2001.

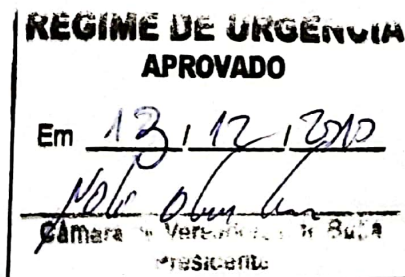
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a alteração da referida Lei é para cumprirmos as exigências do SIGA – Sistema Integrado de Gestão Ambiental, uma vez que não foi aceito os indicados pelos Conselhos Municipais como integrantes no Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMMAM.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,




PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2874/10

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
1660/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1660/2001, de 31 de
dezembro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMMAM será constituído por 14 (quatorze) membros
titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas instituições e nomeados
pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente-
SMAMA;
- II- O titular da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento -SMOS;
- III- O titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC;
- V- Um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL;
- VI- Um representante da EMATER;
- VII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII- Um representante da Associação Cultural Butiaense - ACUB;
- IX- Um representante da Brigada Militar;
- X- Um representante da União do Movimento Sindical e Comunitário - UMOSIC;
- XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de
Madeira e Lenha de Butiá;
- XII- Um representante do Sindicato dos Mineiros;
- XIII- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social -
SEDES;
- XIV- Um representante da APAM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N° 1660/2001

cria o Conselho Municipal de
Proteção ao Meio Ambiente e dá
outras providências.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
publica a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente-
COMAM

Artigo 2º - Compete ao COMAM:

- assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
- acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;
- sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

Artigo 3º - O COMAM será constituído por doze (12) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente-SMAMA;
- O titular da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento -SMOS;
- O titular da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social -SMSBES;
- O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC;
- Um representante do Legislativo Municipal;
- Um representante da EMATER;
- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-CMDA;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação -CME;
- Um representante do Conselho Municipal de Saúde -CMS;
- Um representante da União Butiaense de Associações de Moradores -UBAM;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha de Butiá;
- Um representante do Sindicato dos Mineiros;

§1º - A indicação para integrar o COMAM deve recair, preferencialmente, em pessoas detentoras de curso de nível superior;



Introdução;

reuniões

te (7) mem

te (7) mem

...dos me
...idente en

exercício
agem per

dente, b
onament

re que
ias em e

generes m
a para es

adas as d

GABINETE DO PREFEITO
Em 31 de dezembro de 2016

FERNANDO RUSKOWSKI
Prefeito Municipal

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Leuth

AJUGONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

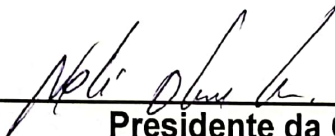
Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2874
Processo nº 1436

Data: 08/12/2010

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 14 de dezembro de 2010



Presidente da Câmara

Recebido em ____/____/____

Presidente da Comissão

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

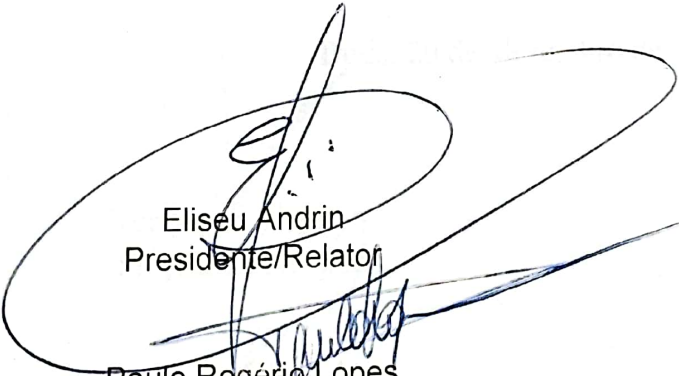
parecer Projeto de Lei nº 2874/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2874/2010, que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1660/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

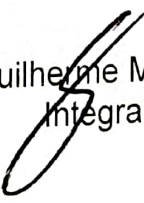
Informamos que o Projeto de Lei em análise atende as técnicas Legislativas, está em simetria com as Leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando assim, apto para apreciação deste Plenário.

É o parecer.

Butiá, 15 de dezembro de 2010.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e.
Controle

Data: 20/12/10

Parecer ao Projeto de Lei nº 002874/2010

Considerando ao Projeto de Lei nº 002874/2010 do Executivo Municipal que,
ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1660/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
manifestamo - nos pela apreciação do referido projeto visto que o projeto
tem previsões legais e orçamentárias e esta em consonância a legislação
vigente.

Butiá, 20 de dezembro de 2010.

Ver. Dedê Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcimar Fontoura Rott
Integrante